



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/7

Mural Eletrônico – 2017-056.doc – 11/05/2017



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº. 038/2017 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **dispensar, a pedido, da Comissão de Direitos e Prerrogativas** a advogada **MAYANA BARBOSA OLIVEIRA, OAB/BA nº. 33011**.

Publique-se e cumpra-se.
Salvador-BA, 11 de Maio de 2017.

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente da OAB/BA

PORTARIA nº. 039/2017 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **membro** para compor a **Comissão Especial de Promoção da Igualdade Racial** a advogada **Mônica Araújo Cavalcante, OAB/BA nº. 38557**.

Publique-se e cumpra-se.
Salvador-BA, 11 de Maio de 2017.

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente da OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 2/7

Mural Eletrônico – 2017-056.doc – 11/05/2017



PORTARIA nº. 040/2017 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como membro **Colaborador** da **Comissão de Direitos Humanos** a advogada **JOANA BORGES KUHN, OAB/BA nº. 47627**.

Publique-se e cumpra-se.
Salvador-BA, 11 de Maio de 2017.

Luiz Viana Queiroz
Presidente da OAB/BA

SECRETARIA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Edital nº 070/2017

Notificação de Julgamento

O PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA, no uso de suas atribuições, notifica, Bruno Bastos Amorim na qualidade de Patrono de F.S.S (OAB/SC 21.449); Rogerio Oliveira Andrade Junior na qualidade de Patrono de C.A.S(OAB/BA 7392); Samir Silva Santana e Ivanildo Morais Assis na qualidade de Patronos do Senhor HUGO SERGIO MIRANDA DE SOUSA; N.S.A.M(OAB/BA 21.924); F.T.S(OAB/BA 17.707); J.S.M(OAB/BA 777A); L.A.V(OAB/BA 18.709); V.N.S(OAB/BA 37.212); V.P.M(OAB/BA 9192); I.A.P(OAB/BA 12.194) e seus respectivos advogados Nilzamar Silva Araújo Macêdo, Fabian Tourinho Silva, José da Silva Moreira, Leandro de Almeida Vargas, Vanessa Nunes dos Santos, Valmir Pimentel de Miranda, Ismailto Aparecido Pereira, na forma do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para, querendo, cumprir o quanto dispõe o art. 53, §3º, CED, na **sessão de julgamento da 1ª Turma** deste Conselho Seccional designada para o próximo dia 16/05/17(terça-feira), às 15h, em cuja pauta estão inclusos os Processos nº 26.411/09; 11.273/07; 17071/13; 69/17; 5022/09; 18130/10; 22678/12; 11814/14; 25.448/09; 18280/06.

Publique-se. SSA, 10 de maio de 2017.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 3/7

Mural Eletrônico – 2017-056.doc – 11/05/2017



Waldir Santos
Presidente 1ª Turma

Edital nº 71/2017

Notificação de Julgamento

A PRESIDENTE DA QUARTA TURMA, no uso de suas atribuições, notifica, Pericles Batista Passos na qualidade de Defensor Dativo de M.C.A(OAB/BA 30.449); H.O.S(OAB/BA 36.269); L.L.M(OAB/BA 25.980); M.C.S.D.M(OAB/BA 10.881) e seus respectivos advogados Hercules Oliveira da Silva, Lucas Lopes Menezes, Maria Cristina Soares David Motta, na forma do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para, querendo, cumprir o quanto dispõe o art. 53, §3º, CED, na **sessão de julgamento da 4ª Turma** deste Conselho Seccional designada para o próximo dia 23/05/17 (terça-feira), às 15h, em cuja pauta estão inclusos os Processos nº 1247/13; 21.329/13; 1685/13; 16836/13.

Publique-se. SSA, 10 de maio de 2017.

Fernanda Carvalho Leão
Presidente 4ª Turma

Edital nº 72/2017

Notificação de Julgamento

O PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA, no uso de suas atribuições, notifica, Drª. Maria Cristina Soares Davis Motta na qualidade de Patronesse de V.P.P.C(OAB/SP 152087), na forma do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para, querendo, cumprir o quanto dispõe o art. 53, §3º, CED, na **sessão de julgamento da 3ª Turma** deste Conselho Seccional designada para o próximo dia 15/05/17 (segunda-feira), às 14:00h, em cuja pauta esta incluso o Processo nº 10797/14.

Publique-se. SSA, 10 de maio de 2017.

Rafael Barretto
Presidente 3ª Turma



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 4/7

Mural Eletrônico – 2017-056.doc – 11/05/2017



Resolução CP nº 001/2017

Cria o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Bahia e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, considerando o provimento 164 do Conselho Federal da OAB, de 21 de setembro de 2015, e o que foi decidido nos autos da Proposição nº 1818/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica criado o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pelo Conselho Pleno da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da Bahia.

Parágrafo único: A coordenação do Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada estará a cargo da Comissão da Mulher Advogada e sua execução será de responsabilidade de todos os órgãos da Seccional e suas Subseções.

Art. 2º. O Plano Estadual de que trata esta Resolução, em relação ao fortalecimento dos direitos humanos da mulher advogada, terá como diretrizes:

- I - a educação jurídica;
- II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;
- III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;
- IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades específicas da mulher advogada;
- V - a promoção de diálogo com as instituições, visando a humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;
- VI – conscientizar e implementar estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e Subseções;
- VII - promover políticas institucionais para inclusão no mercado de trabalho de todas as advogadas, principalmente as negras, portadoras de deficiências, lésbicas, bissexuais e transgêneras, bem como as que se encontrem em situações de vulnerabilidade a fim de garantir-lhes isonomia participativa na atuação da advocacia;
- VIII - a liberdade religiosa das mulheres advogadas;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 5/7

Mural Eletrônico – 2017-056.doc – 11/05/2017



IX – contemplar a mulher advogada a partir de sua autodeterminação de gênero e orientação sexual, em especial com relação às mulheres transexuais, bissexuais e lésbicas, buscando combater a discriminação por conta da orientação sexual ou identidade de gênero e promovendo o respeito à diversidade sexual no âmbito da advocacia;

X - a criação de mecanismos de atualização anual do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada da Seccional;

XI - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da editora local, tendo como tema principal a mulher advogada e sua realidade social e profissional;

XII - a criação de manuais/cartilhas de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos da mulher advogada e à equidade de gênero;

XIII - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da ESA/BA - Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes;

XIV - a realização de uma Conferência Estadual da Mulher Advogada, em cada gestão;

XV - desenvolver projetos espelhos junto às Subseções quanto às políticas institucionais referentes à mulher advogada;

XVI - desenvolver o esporte e a integração social das advogadas em toda a Seccional, com o apoio da Caixa de Assistência dos Advogados;

XVII - promover atividades que fomentem maior proteção à saúde física e psíquica da mulher advogada;

XVIII – implementar valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou ainda no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente, na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério da Seccional;

XIX – assegurar a paridade de gênero em todas as comissões permanentes e especiais bem como aos demais órgãos da OAB, sempre que possível, garantindo-se no mínimo 30% do gênero em menor número;

XX - garantir a todas as advogadas as prerrogativas conquistadas pela Lei nº 13.363 de 25 de novembro de 2016 (que estipula direitos e garantias para advogadas gestantes, lactantes, adotantes ou que der a luz dentre outras providências);

XXI - a inclusão digital para todas as advogadas, especialmente para mulheres advogadas idosas.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 6/7

Mural Eletrônico – 2017-056.doc – 11/05/2017



Art. 3º. A Comissão da Mulher Advogada apoiará a Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher e demais comissões afetas aos temas deste Plano, na construção de uma pauta institucional de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais.

- a) a equidade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder;
- b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas em conjunto com a rede de apoio a violência doméstica estatal e municipal;
- c) o apoio a ações de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;
- d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas, bem como, instituição de ações para proteção dos seus filhos impúberes;
- e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;
- f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;
- g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
- h) o combate à discriminação contra as mulheres portadoras de deficiência;
- i) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;
- j) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.
- k) o combate à intolerância religiosa contra as mulheres na sociedade em geral.

Art. 4º. Caberá à Comissão Estadual da Mulher Advogada, a Caixa de Assistência dos Advogados e a Escola Superior de Advocacia agregar os esforços institucionais da advocacia local em proveito da efetivação deste plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território estadual.

Art. 5º. A Seccional e suas Subseções deverão garantir a efetiva participação das advogadas em mesas altas e na qualidade de palestrantes em seus eventos, assegurando-se ainda a participação de mulheres negras e indígenas.

Parágrafo Único: Os eventos institucionais deverão, sempre que houver pertinência temática, incluir painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às estagiárias de direito.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador (Ba), 5 de maio de 2017.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 7/7

Mural Eletrônico – 2017-056.doc – 11/05/2017



Luiz Viana Queiroz
Presidente